PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Segunda-Feira, 06 de janeiro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1691/2019 - 1 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2020

06 de janeiro de 2020

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

DECRETA

- Art.1º-Fica exonerado a pedido, o Servidor Bruno Gustavo de Almeida Campos, portador da C.I. RG nº 10.631.302-4 SSP/PR, ocupante Cargo de Provimento em Comissão, Diretor de Defesa Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, admitido em 17 de julho de 2019, pelo Decreto nº 384/2019.
- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE JANEIRO DE 2020.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Segunda-Feira, 06 de janeiro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1691/2019 - 2 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2020

06 de janeiro de 2020

SÚMULA:

APROVA O REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL INTEGRANTE DO QUADRO DE PROFISSIONAIS ADMINSTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS

PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo Único do Art. 41 incisos III, cc Arts. 44 §, da Lei Complementar Municipal nº 080/2017, de 11 de setembro de 2017, e suas alterações que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Administração de Nova Londrina, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º -Fica aprovado o reenquadramento da servidora do quadro de profissionais da Administração (Servente), com a devida e prévia análise e aprovação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira Administração Público Municipal, nos seguintes termos:

SERVIDOR (A)		SITUAÇÃO ATUALALTERAÇÃO			0
MATRÍCULA	NOME	CLASSE	NIVEL	CLASSE	NIVEL
417573	ELISANDRA APARECIDA DZINDSIK	GOSG 6A	A-5	GOSG6A	B-5

- Art. 2º Os efeitos financeiros dos avanços constante do Anexo I, devendo o Departamento Pessoal adotar as providências necessárias para sua implantação.
- Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE JANEIRO DE 2020.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Segunda-Feira, 06 de janeiro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1691/2019 - 3 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2020

06 de janeiro de 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O **PAGAMENTO** DOS **RECURSOS** PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Considerando a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, CONVERTIDA EM LEI FEDERAL Nº 12.871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do programa Mais Médicos, que tem por objetivo, dentre outros, diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde;

Considerando que no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante interação ensino-serviço;

Considerando que a Portaria Interministerial nº 1.369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativo ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

Considerando que a Portaria nº. 30/2014, alterada pela Portaria nº 300/2017, de 05 de outubro de 2017, da SGTES/MS, estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/ MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos artigos 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;

Considerando o Termo de Adesão e Compromisso celebrado pelo Município de Nova Londrina e o Ministério da Saúde, para adesão ao "Projeto Mais Médicos Para o Brasil";

Considerando o anexo à Portaria nº 214/2017 SGTES/MS, que divulga o resultado do processo de seleção do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital SGTES/MS nº 3, de 19 de abril de 2017,

DECRETA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Segunda-Feira, 06 de janeiro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1691/2019 - 4 Pág(s)

- Art. 1º. Aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Nova Londrina serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.
- Art. 2º. O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:
- I imóvel físico;
- II recurso pecuniário; ou
- III acomodação em hotel ou pousada.
- § 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritários nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.
- § 2º Na modalidade prevista no Inciso I deste Artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.
- § 3º Na modalidade de que trata o Inciso II deste Artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 30/2014 da SGTES/MS.
- § 4º Na modalidade prevista no Inciso II deste Artigo, o Médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.
- § 5º Na modalidade prevista no Inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste Artigo.
- Art. 3°. Fica definido o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) mensais para o custeio de moradia, incluindo-se a disponibilização de abastecimento de água, energia elétrica, internet e outros.
- Art. 4º. A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.
- § 1º Os critérios previstos neste Artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o Art. 2º deste Decreto.
- § 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o Médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.
- Art. 5°. O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Segunda-Feira, 06 de janeiro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1691/2019 - 5 Pág(s)

Art. 6°. O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I – recurso pecuniário; ou

II – "in atura".

- Art. 7°. Fica estabelecido o valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) mensais para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 30/2014, alterado pela Portaria nº 300/2017, da SGTES/MS.
- Art. 8º. Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação in natura, a Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.
- Art. 9. Será assegurada ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médico para o Brasil.
- Art. 10. Os recursos pecuniários serão depositados em conta corrente dos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante adiantamento de despesas, com posterior comprovação dos gastos.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de Administração, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

- Art. 11. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste Decreto ou do Termo de Adesão e Compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o Médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.
- Art. 12. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.
- Art. 13. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:
- I abandono ou desistência do Projeto;
- II desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

- Art. 14. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.
- Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Segunda-Feira, 06 de janeiro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1691/2019 - 6 Pág(s)

Art. 16. São deveres dos médicos participantes do Projeto, além de outros estabelecidos nas regras definidas para o Projeto, em editais e termos de adesão e compromisso, os estabelecidos no artigo 24 da Portaria Interministerial nº 1.369/2013/MS/MEC, notadamente, cumprir a carga horária fixada para as atividades do Projeto, conforme definido pelos supervisores e pelo Município.

- Art. 17. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.
- Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 19. Fica revogado o Decreto Municipal nº 010/2019, de 09 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, EM 06 DE JANEIRO DE 2020.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO Prefeito

> LUIS GUSTAVO MAOIR BONO Secretário Municipal de Saúde

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Segunda-Feira, 06 de janeiro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1691/2019 - 7 Pág(s)

PORTARIA MUNICIPAL Nº 001/2020

06 de janeiro de 2020

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º -Conceder férias regulamentares aos Servidores Públicos Municipais a seguir identificados, conforme período de aquisição e concessivo, que adiante mencionamos:

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Concessivo
52313	Rubens Masaki Onishi Engenheiro Agronomo	25.06.2018 à 24.06.2019	06.01.2020 à 26.01.2020
61492	Getulio Braz Anziliero Advogado	25.03.2015 á 25.03.2016	06.01.2020 à 20.01.2020
61492	Getulio Braz Anziliero Advogado	25.03.2016 á 24.03.2017	21.01.2020 à 04.02.2020

Artigo 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE JANEIRO DE 2020.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Segunda-Feira, 06 de janeiro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1691/2019 - 8 Pág(s)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE **DE NOVA LONDRINA - PR**

Rua José Raimundo nº 55 (44) 3432-2131 Nova Londrina/PR

CONVOCAÇÃO Nº 01/2020

ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Londrina – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1720/06 Art. 49 § 7º e, Considerando o resultado da escolha unificada para o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Londrina Gestão 2020-2024, CONVOCA:

Art. 1º: Patricia de Souza Vieira, Vilma Gonçalves dos Santos, Jordana de Oliveira da Silva, Vera Lucia Germano e Wilma Maria dos Santos Souza, a comparecerem no dia 10 de janeiro do corrente ano, às 08:30h na Prefeitura Municipal de Nova Londrina, nesta cidade, para tomar posse do cargo de Conselheira Tutelar, visto que foram as cinco primeiras colocadas na escolha unificada para o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Londrina Gestão 2020-2024, realizada no dia 06 de outubro de 2019.

Art. 2º: Esta convocação estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Nova Londrina, 06 de janeiro de 2020.

ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO

Presidente CMDCA

Segunda-Feira, 06 de janeiro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1691/2019 - 9 Pág(s)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº. 81.044.984/0001-04

Contratada: V. RODRIGUES CONSTRUTORA ME

CNPJ sob o nº 34.498.848/0001-04

Objeto: EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR SESANO NO

MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA.

TOMADA DE PREÇOS Nº.006/2019

Valor Contratual: R\$ 164.020,64 (cento e sessenta e quatro mil, vinte reais e sessenta e quatro centavos).

Condições de Pagamento: Conforme cronograma físico-financeiro e medição.

Prazo de Duração: 06/01/2020 à 06/01/2021.

Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias, à partir da assinatura do contrato.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 06 de janeiro de 2020.

LURDES SOARES

Secretária Municipal de Educação